Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 231/2013 Erechim, 13 de Novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 218/2013, que Fixa valores para as diárias, nos termos do Art. 77 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 218/2013.

Fixa valores para as diárias, nos termos do Art. 77 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 1.° Nos termos do Art. 77, da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, ficam fixados os seguintes valores para as diárias:

I – Para o Prefeito Municipal e para o Vice-Prefeito, e para seus substitutos, quando em exercício ou representação:

a) no Estado do Rio Grande do Sul: 130 URMs

b) fora do território do Estado: 195 URMs

II – Para os Secretários Municipais e seus substitutos, quando em exercício ou representação; para o Procurador do Município e seu substituto, quando em exercício ou representação; para o Chefe de Gabinete do Prefeito e para o Supervisor Geral – Responsável pelo Controle Interno:

a) no Estado do Rio Grande do Sul: 117 URMs

b) fora do território do Estado: 176 URMs

III – Para as Chefias dos diversos setores da Prefeitura:

a) no Estado do Rio Grande do Sul: 91 URMs

b) fora do território do Estado: 130 URMs

IV – Para os demais servidores municipais:

a) no interior do Município: 27 URMs

b) fora do território do Município: 63 URMs

c) fora do território do Estado: 93 URMs

V – Para os servidores efetivos que fazem transporte de passageiros ao Albergue Municipal, estabelecido na cidade de Porto Alegre/RS, quando devidamente autorizados: 47 URMs

VI – Diária Internacional: 260 URMs

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.111, de 06 de março de 2007.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar valores para as diárias, nos termos do Art. 77 da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

A proposta apresentada através do presente projeto tem o condão atualizar os valores referentes às diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal, os quais se encontram defasados desde o ano de 2007.

Tendo isso, os valores das diárias serão estabelecidos em URMs (Unidade de Referência Municipal), a qual tem reajuste anual. Por esta razão, os valores definidos estarão sempre de acordo com o mercado atual, sem correr riscos de eventuais prejuízos aos servidores que utilizam as diárias.

Ainda, a inclusão de valores referentes à diária internacional é de extrema importância, uma vez que atualmente não existe previsão de pagamento de valores referentes a essa natureza para os servidores que necessitem sair do País para cumprir missões ou participar de treinamentos. Com esta inclusão, será proporcionado aos servidores maiores vantagens e abertura de oportunidades para a qualificação, ampliando os horizontes de conhecimento para os servidores municipais.

Outrossim, informamos que não encaminhamos o Impacto Financeiro-Orçamentário, tendo em vista que não temos como prever os gastos que serão originados.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal